



JORNAL OFICIAL DA REPÚBLICA DA POLÓNIA

Varsóvia, 29 de janeiro de 2025

Ponto 118

REGULAMENTO

DO MINISTRO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL¹⁾

de 28 de janeiro de 2025

relativo aos requisitos pormenorizados para a qualidade comercial das embalagens de determinadas bebidas espirituosas²⁾

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 2, da Lei de 21 de dezembro de 2000 relativa à qualidade comercial de produtos agrícolas e alimentares (Jornal Oficial de 2023, ponto 1980), decreta:

§ 1. O regulamento estabelece requisitos específicos para a qualidade comercial das pré-embalagens de bebidas espirituosas, cuja dimensão nominal não excede 200 mililitros.

§ 2. As bebidas espirituosas, na aceção do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativo à definição, designação, apresentação e rotulagem das bebidas espirituosas, à utilização das denominações das bebidas espirituosas na apresentação e rotulagem de outros géneros alimentícios e à proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas, à utilização de álcool etílico e de destilados de origem agrícola na produção de bebidas alcoólicas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 110/2008 (JO L 130 de 17.5.2019, p. 1, com a última redação que lhe foi dada³⁾), a seguir designadas por «bebidas espirituosas», em pré-embalagens de dimensão nominal não superior a 200 mililitros, que sejam colocadas no mercado em garrafas ou latas, das quais a rotulagem, na aceção do artigo 4.º, n.º 3, do regulamento, constante dessas garrafas ou latas:

- 1) Não deve suscitar dúvidas ou induzir em erro no que diz respeito à identificação das bebidas espirituosas;
- 2) Deve permitir a distinção das bebidas espirituosas de outros géneros alimentícios, nomeadamente dos géneros alimentícios destinados às crianças.

§ 3. Considera-se que as bebidas espirituosas em pré-embalagens individuais de dimensão nominal não superior a 200 mililitros, colocadas no mercado em conformidade com as disposições em vigor noutro Estado-Membro da União Europeia ou na Turquia, ou originárias de um Estado-Membro da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA) que seja parte no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, e comercializadas em conformidade com a legislação em vigor nesse Estado, cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 2.º, desde que a rotulagem, na aceção do artigo 4.º, n.º 3, do regulamento mencionado no artigo 2.º, dessas pré-embalagens satisfaça os requisitos a que se refere o artigo 2.º.

¹⁾ O ministro da Agricultura e do Desenvolvimento Rural gere o departamento da administração pública para os mercados agrícolas, nos termos do artigo 1.º, n.º 2, ponto 4, do Regulamento do primeiro-ministro, de 18 de dezembro de 2023, relativo ao âmbito específico de atividades do ministro da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (Jornal Oficial, ponto 2706).

²⁾ O presente regulamento foi notificado à Comissão Europeia em 18 de outubro de 2024, sob o número 2024/0583/PL, nos termos do artigo 4.º do Regulamento do Conselho de Ministros, de 23 de dezembro de 2002, relativo ao funcionamento do sistema nacional de notificação de normas e atos jurídicos (Jornal Oficial, ponto 2039; e de 2004, ponto 597) que implementa as disposições da Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (codificação) (JO L 241 de 17.9.2015, p. 1).

³⁾ As alterações do presente regulamento foram publicadas no JO L 130 de 17.5.2019, p. 1, no JO L 316I de 6.12.2019, p. 3, no JO L 178 de 20.5.2021, p. 4, no JO L 238 de 6.7.2021, p. 1, no JO L 289 de 12.8.2021, pp. 1 e 4, no JO L 321 de 13.9.2021, p. 12, no JO L 382 de 28.10.2021, p. 59, no JO L 197 de 26.7.2022, p. 77, no JO L 2024/1143 de 23.4.2024 e no JO L 2024/90374 de 25.6.2024.

§ 4. As bebidas espirituosas em pré-embalagens de dimensão nominal não superior a 200 mililitros, com exceção das garrafas ou latas, colocadas no mercado antes da data de entrada em vigor do regulamento podem permanecer no mercado durante 30 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.

§ 5. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O ministro da Agricultura e do Desenvolvimento Rural: *C. Siekierski*